



DECRETO Nº 001/2023

SÚMULA: Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023 do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e da conformidade com disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica Estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2023 do Poder Executivo e Legislativo, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os anexos deste Decreto Estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para exercício financeiro de 2023, do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal.

§ 2º Para as despesas a fixação se deu através de unidade orçamentária, descrevendo nestas os Projetos e Atividades nelas previstos.

Art. 2º - As cotas bimestrais que cada unidade pode utilizar significam o volume de recursos orçamentários que as unidades orçamentárias são autorizadas a utilizar bimestralmente.

Art. 3º - A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior possui o objetivo de manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.



Art. 4º - As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite de dotação e o comportamento de execução orçamentária.

Parágrafo Único – A programação da despesa orçamentária, para efeito do presente artigo, levará em conta os créditos adicionais orçamentários, alterados na mesma proporção dos documentos contábeis que os estabelecem.

Art. 5º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de execução mensal de desembolso se dará mensalmente, por órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser conduzido pelo Órgão que lhe causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo Único – A não recondução mensal seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1466 de 2022 do Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal Pr, 04 de janeiro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal